



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 411/2025	PROCESSO WEB Nº 08180037 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 399/2025	PROCESSO WEB Nº 08120023 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 402/2025	PROCESSO WEB Nº 08120026 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 401/2025	PROCESSO WEB Nº 08120025 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI 2025 - RECONHECE A MÚSICA CATÓLICA E A MÚSICA SACRA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 410/2025	PROCESSO WEB Nº 08180034 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA CONTRA A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO, ESTABELECENDO POLÍTICAS PÚBLICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E PENALIDADES PARA OS RESPONSÁVEIS QUE EXPUSEREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ESSAS PRÁTICAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 385/2025	PROCESSO WEB Nº 07310041 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 388/2025	PROCESSO WEB Nº 07310044 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 387/2025	PROCESSO WEB Nº 07310043 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	“DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ..	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 412/2025	PROCESSO WEB Nº 08190052 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 363/2025	PROCESSO WEB Nº 07150011 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 405/2025	PROCESSO WEB Nº 08130006 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.448, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE 7 (SETE) PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI Nº 366/2025	PROCESSO WEB Nº 07150014 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATEÀ NOMOFOBIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI Nº 370/2025	PROCESSO WEB Nº 07150018 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 297, FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI Nº 392/2025	PROCESSO WEB Nº 08040021 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À SÍNDROME MÃO-PÉ-BOCA (SMPB) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	PROJETO DE LEI Nº 365/2025	PROCESSO WEB Nº 07150013 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ECOTURISMO (PMIE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
16	PROJETO DE LEI Nº 369/2025	PROCESSO WEB Nº 07150017 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA DE DESCARTE DE COPOS, PRATOS E TALHERES DE PLÁSTICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
17	PROJETO DE LEI Nº 373/2025	PROCESSO WEB Nº 07180018 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
18	PROJETO DE LEI Nº 364/2025	PROCESSO WEB Nº 07150012 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DAS EMPRESAS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VISANDO À COLABORAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
19	PROJETO DE LEI Nº 367/2025	PROCESSO WEB Nº 07150015 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI Nº 372/2025	PROCESSO WEB Nº 07170010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025	PROCESSO WEB Nº 08140018 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2025	PROCESSO WEB Nº 08140017 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/2025	PROCESSO WEB Nº 08180039 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA WALTER SANTOS.	LEITURA
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2025	PROCESSO WEB Nº 08180038 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.	LEITURA
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2025	PROCESSO WEB Nº 08180041 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO JORNALISTA JAMES SILVER.	LEITURA
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2025	PROCESSO WEB Nº 08180040 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.	LEITURA
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2025	PROCESSO WEB Nº 08200026 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	FICA CONCEDIDO AO SENHOR LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – GVJO - CMM

“INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Institui o dia do Bairro Vergel do Lago no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia do Bairro Vergel do Lago, a ser comemorado anualmente no dia **15 DE NOVEMBRO**, passando a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió.

Art. 2º O objetivo da data é valorizar e reconhecer o legado histórico, social, cultural, econômico e religioso do bairro Vergel do Lago, celebrando sua importância na formação da identidade maceioense, bem como promovendo a valorização de sua população e de suas tradições.

Art. 3º No âmbito das comemorações alusivas ao dia do Bairro Vergel do Lago, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com entidades da sociedade civil organizada, promover ações como:

- I – Eventos comunitários e festividades populares;
- II – Atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas com a participação de escolas, instituições religiosas e organizações locais;
- III – Palestras e rodas de conversa com foco na história, no desenvolvimento urbano e nas demandas sociais da comunidade;
- IV – Mutirões de cidadania e serviços públicos integrados, com oferta de atendimentos nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura;
- V – Incentivo à produção local de artesanato, gastronomia e outras expressões culturais típicas do bairro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Dia do Bairro Vergel do Lago a ser celebrado em 15 de novembro, data reconhecida pelos moradores como o dia consagrado à padroeira do bairro, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cuja devoção é historicamente arraigada no imaginário e na vivência religiosa da comunidade.

O Vergel do Lago é um dos bairros mais antigos e simbólicos de Maceió, nascido às margens da Lagoa Mundaú, com origem ligada a sítios de fruteiras, pomares e antigas ocupações populares. Com o tempo, transformou-se em um dos mais populosos núcleos urbanos da capital, abrigando famílias de trabalhadores, pescadores, comerciantes e líderes religiosos que, com fé e esforço, ajudaram a construir a identidade do bairro.

A devoção à padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é um dos principais elementos de união do povo do Vergel. A festa em sua homenagem é tradicional e envolve novenários, missas, caminhadas, apresentações e momentos de confraternização entre católicos e a comunidade em geral. Ao oficializar essa data como Dia do Bairro, o Poder Legislativo contribui para o fortalecimento do senso de pertencimento, da cultura e da espiritualidade local.

Além disso, a celebração nesta data permitirá ao poder público e à sociedade civil organizarem, anualmente, uma Semana do Vergel, com programações voltadas ao desenvolvimento social, à memória coletiva, à valorização cultural e à promoção da paz e da dignidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que presta justa homenagem ao povo do Vergel do Lago, suas origens, sua fé e sua trajetória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Gênio Azul, com a finalidade de promover a participação de estudantes neurodivergentes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outras condições, em projetos educacionais e de pesquisa nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular o interesse e a participação de estudantes neurodivergentes em atividades de STEM, valorizando suas habilidades e talentos singulares;
- II – Garantir a inclusão educacional por meio de adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade nas escolas municipais;
- III – Fomentar a inovação por meio de projetos práticos e interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e criativo;
- IV – Reduzir barreiras no acesso à educação em STEM, com suporte pedagógico, tecnológico e financeiro;
- V – Estabelecer redes de apoio com mentores, educadores e instituições locais para acompanhamento dos estudantes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo contar com a participação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI) e de outros órgãos municipais, e compreenderá as seguintes ações:

- I – Criação de bolsas de iniciação em projetos de STEM para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
- II – Capacitação de professores para identificação e apoio de talentos neurodivergentes, com metodologias pedagógicas inclusivas;
- III – Lançamento de editais municipais para financiamento de projetos de pesquisa e inovação;
- IV – Realização de feiras e mostras de ciência e tecnologia para apresentação dos projetos, com premiações e certificações;
- V – Disponibilização de recursos adaptados, como materiais didáticos acessíveis, softwares especializados e laboratórios inclusivos;
- VI – Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas para mentoria, oficinas, estágios e outras formas de apoio.

Art. 4º Consideram-se estudantes neurodivergentes, para os fins desta Lei, aqueles com diagnóstico de condições que afetem o processamento cognitivo, emocional ou comportamental, conforme laudo médico, psicológico ou psicopedagógico.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;
- II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação, doações e incentivos;
- III – convênios e transferências de recursos de órgãos e entidades estaduais, federais ou internacionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º A SEMED publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

- 1 A educação inclusiva é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do Município de Maceió. Entre os estudantes da rede pública, há um número expressivo de crianças e adolescentes neurodivergentes — pessoas com padrões de funcionamento cognitivo ou comportamental diferentes da maioria, como no caso de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outros.
- 2 Esses estudantes, muitas vezes, possuem talentos e habilidades notáveis em áreas como Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM). No entanto, a ausência de políticas públicas específicas e de estratégias pedagógicas adaptadas limita o pleno desenvolvimento de seu potencial.
- 3 O **Programa Gênio Azul** surge para suprir essa lacuna, garantindo oportunidades reais de aprendizagem e inovação por meio de bolsas, editais, feiras de ciência, capacitação de professores e parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil.
- 4 Além de promover a inclusão educacional, o projeto fomenta o pensamento científico e tecnológico desde a educação básica, preparando jovens para o futuro e para os desafios do mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação local e para a consolidação de Maceió como cidade que valoriza a diversidade e a criatividade de seus cidadãos.
- 5 Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Semana Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, a ser comemorada anualmente na semana do dia 10 do mês de agosto, Dia Internacional da Pessoa com Altas Habilidades e Superdotação .

Art. 2º Durante a Semana Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – Palestras, seminários e debates com especialistas na área de altas habilidades e superdotação;
- II – Exposições e apresentações artísticas, científicas e culturais realizadas por pessoas com altas habilidades e superdotação;
- III – Campanhas de conscientização sobre as necessidades e potencialidades das pessoas com altas habilidades e superdotação;
- IV – Ações voltadas à inclusão escolar e ao reconhecimento dessas pessoas no ambiente educacional e profissional;
- V – Outras atividades que promovam a valorização e o desenvolvimento de pessoas com altas habilidades e superdotação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e empresariais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do reconhecimento, da valorização e do apoio às pessoas que possuem essas características, bem como fomentar a inclusão social e educacional.

Estudos demonstram que pessoas com altas habilidades e superdotação enfrentam desafios específicos, como o preconceito, a falta de compreensão e de suporte adequado, além de dificuldades de integração em ambientes escolares e profissionais. Ao mesmo tempo, tais indivíduos têm um enorme potencial para contribuir com a sociedade em áreas como ciências, artes, tecnologia e cultura.

Ao instituir esta semana, o Município de Maceió poderá criar espaços de diálogo e iniciativas que promovam o pleno desenvolvimento dessas pessoas, fortalecendo a inclusão e garantindo que suas habilidades possam ser devidamente aproveitadas. Ademais, a realização de atividades educativas e culturais contribuirá para uma maior sensibilização da população quanto ao tema.

Por fim, esta proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e à necessidade de promover a diversidade e o reconhecimento de talentos no âmbito local, atendendo às demandas da sociedade e ampliando as oportunidades para todos. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Reconhece a música católica e a música sacra como manifestação cultural do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Maceió, a música católica e a música sacra como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e promover a difusão da música católica e da música sacra, por meio de:

- I – realização ou apoio a eventos, festivais, concertos, formações e apresentações;
- II – concessão de incentivos culturais e editais específicos;
- III – apoio a ações de formação e capacitação de músicos, corais e grupos vocais;
- IV – registro, preservação e divulgação das obras e práticas musicais relacionadas.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possibilita a inclusão da música católica e da música sacra em políticas, programas e instrumentos de fomento cultural existentes ou que venham a ser criados pelo Município, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

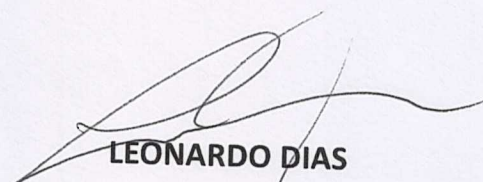


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

- 1 A música católica e a música sacra constituem expressões artísticas milenares que integram o patrimônio cultural, histórico e religioso da humanidade, exercendo papel fundamental na transmissão de valores, tradições e espiritualidade. Em Maceió, tais manifestações estão fortemente presentes em celebrações litúrgicas, procissões, festivais e encontros culturais, envolvendo corais, grupos instrumentais e artistas locais.
- 2 O reconhecimento como manifestação cultural possibilitará o enquadramento dessas expressões nas políticas de fomento e incentivo à cultura, garantindo condições para sua preservação, difusão e aprimoramento técnico, com potencial de ampliar o acesso da população a bens culturais de relevância histórica e social.
- 3 A proposta encontra respaldo no entendimento de que a cultura deve contemplar a diversidade de manifestações e tradições que compõem a identidade do povo maceioense, em consonância com o que preveem a Constituição Federal e a legislação de proteção ao patrimônio cultural.
- 4 Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, fortalecendo a valorização e difusão da música católica e da música sacra no Município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 410 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ

Dispõe sobre a proteção da infância e da adolescência contra a adultização e erotização, estabelecendo políticas públicas, campanhas educativas e penalidades para os responsáveis que expuserem crianças e adolescentes a essas práticas no município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió / AL, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei tem por objetivo proteger a infância e a adolescência contra a adultização e a erotização precoce, promovendo ações educativas, preventivas e punitivas no município de Maceió.

Capítulo II - Das Políticas Públicas e Campanhas Educativas

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Maceió deverá implementar, em parceria com o setor educacional, a partir do ensino fundamental e médio, campanhas permanentes de orientação, conscientização e prevenção contra a erotização e adultização infantil, utilizando meios oficiais e escolas públicas e privadas.

Art. 3º As campanhas deverão abranger temas como:

I - Proteção da infância e adolescência;

II - O combate à erotização precoce na mídia, publicidade, moda e redes sociais;

III - Orientação aos pais e responsáveis quanto ao conteúdo apropriado para crianças e adolescentes;

IV - Incentivo à participação comunitária na proteção da infância.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 4º As campanhas previstas nesta lei deverão incluir ações educativas, palestras, cartazes, dípticos, vídeos e outras formas de comunicação, voltadas aos escolares, famílias e à sociedade em geral.

Capítulo III - Da Proteção Legal e Penalidades

Art. 5º Fica proibido, no âmbito do município de Maceió a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, eróticos ou sexualizados, em qualquer veículo de comunicação, eventos públicos ou privados, que promovam a adultização precoce.

Art. 6º Os responsáveis, pais ou responsáveis legais que dolosamente expuserem crianças ou adolescentes a situações de erotização ou adultização, de forma a causar dano à sua formação emocional e social, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Acompanhamento psicológico e social, quando necessário.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades poderão incluir a suspensão ou perda da guarda ou tutela da criança ou adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º As punições deverão ser aplicadas após procedimento administrativo, garantido direito de defesa e ampla defesa ao responsável.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Gabinete do Vereador Thales Diniz, 18 de agosto de 2025



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Thales Diniz

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

A proteção da infância e da adolescência é um dever fundamental do Estado, da sociedade e da família, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Nos últimos tempos, tem-se observado uma crescente preocupação com a forma como conteúdos inadequados à idade têm sido disseminados na mídia, redes sociais, moda e eventos públicos, contribuindo para a adultização e erotização precoce de crianças e adolescentes.

Essa exposição precoce a padrões adultos de comportamento, vestuário e linguagem prejudica o desenvolvimento emocional, psicológico e social das crianças, além de colocá-las em situações de vulnerabilidade, podendo facilitar a incidência de abusos, exploração sexual e outros tipos de violência. A adultização abrupta compromete as fases naturais de crescimento, levando à perda da infância e de sua inocência, valores essenciais para uma formação saudável.

Diante desse cenário, faz-se imperativo que o município de Maceió adote medidas concretas de proteção, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e punições preventivas aos responsáveis que, por ação ou omissão, expuserem crianças e adolescentes a condições inadequadas. Essas ações visam conscientizar pais, responsáveis, educadores e toda a sociedade acerca da importância de preservar a infância, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e digno para nossas crianças.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

A presente proposição busca estabelecer uma política pública eficaz, que combine ações educativas permanentes com rigor na aplicação de penalidades a quem contribuir para essa problemática. Assim, o município reforça seu compromisso com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, prevenindo situações que possam colocar em risco seu bem-estar, e promovendo uma cultura de proteção e respeito à infância.

Por esses motivos, solicito a aprovação desta lei que visa proteger nossas crianças e adolescentes contra a adultização e erotização precoce, promovendo uma convivência mais segura, ética e educativa no município de Maceió.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Sala das Sessões, gabinete do Vereador Thales Diniz, 18 de agosto de 2025

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 385 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES
DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do Diabetes, que será desenvolvida nos termos dessa Lei.

Art. 2* - A Política de Prevenção e Combate às amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I. Instituir o direito ao portador de diabetes , em toda rede de saúde pública, filantrópica e privada do Município de Maceió, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista, no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II. Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações.

III. Assistir a pessoa acometida de diabetes , com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes.

IV. Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V. Estimular por meio de campanhas semestrais a necessidade do autoexame dos pés e da realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI. Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da Administração Pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes.

VII. Realizar uma campanha anual de conscientização, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagens para exames dos pés em toda rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3*- As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas

Art. 4* - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

OTÁVIO TORRES JATOBÁ

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas , devido ao diabetes em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionados à doença . No Brasil ,conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geraram, somente em um ano , 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo anual em média de R\$ 18,2 milhões ao SUS.

Enquete feita pela Sociedade Brasileira de Diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Segundo a Instituição, 85% das amputações poderiam ter sido evitadas.

Embora o Ministério da Saúde já tenha atuado em apoio a campanhas a respeito do tema , se faz necessário a implantação de modelo padronizado nacional de prevenção, pois ainda não existe no Brasil uma política de saúde pública que possam prevenir as doenças arteriais periféricas dos portadores da doença .



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Desta forma , o presente Projeto de Lei objetiva introduzir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males a saúde dos diabéticos , através da detecção prévia da doença , através da análise e tratamento adequado dos pacientes, no Município de Maceió.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 388 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

**“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS
ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ,
QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS
ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Maceió que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva freqüente em todo o país.

O denominado “batismo”, é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são freqüentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 387 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

**“DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO
ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município de Maceió..

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, tablets, e outros tipos de aparelhos eletrônicos.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º - A implantação da coleta continua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025

THALES DINIZ
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

Comprar um novo aparelho eletrônico, um celular mais moderno, por exemplo, pode ser muito divertido. Poucas pessoas pensam, no entanto, em como se desfazer corretamente do equipamento antigo.

Computadores fora de uso, televisores velhos, consoles de videogame que foram abandonados, tudo isso compõe o lixo eletrônico, ou e-lixo, e precisa ser corretamente descartado.

Eletrônicos mais complexos podem ter até 60 substâncias químicas, algumas delas tóxicas como mercúrio (pode afetar o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (um risco para os rins e os ossos), chumbo e cobre. Se forem simplesmente jogados na lata de lixo, esses objetos vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população a situações de risco.

Quase todos os equipamentos elétricos e eletrônicos jogados fora são considerados lixo eletrônico, basta ser um aparelho que tenha componentes elétricos abastecidos por pilhas ou baterias.

O Brasil é o país que mais produz lixo eletrônico por habitante – a média é de 500g de e-lixo por pessoa por ano, segundo a ONU. As Nações Unidas estimam que são geradas 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano é o equivalente a uma fila de caminhões caçamba dando meia volta no planeta.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Assim, as crianças aprendem imitando os adultos e adquirem os hábitos da família. Isso vale para muitas coisas, alimentação, por exemplo, e também vale para a maneira como se lida com o lixo eletrônico. Uma criança que vê a mãe jogar pilhas na lixeira da cozinha vai fazer o mesmo. Um filho que vê o pai comprar uma impressora nova e descartar a velha como entulho, sem pensar em doá-la, vai acreditar que um objeto “usado”, “velho” ou “antigo” é igual a “lixo”.

Isto posto, o projeto de lei em tela visa conscientizar as crianças das escolas públicas e privadas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas de forma correta, a fim de preservar o meio ambiente, razão pela qual, peço aos nobres pares desta casa legislativa a apoiarem esta proposição de extrema relevância social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Agosto de 2025.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Terra Solidária, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hamilton de Barros Soltinho, 854 – Jatiúca, em Maceió/AL, CEP 57.035-690, por sua reconhecida atuação nas áreas de saúde, educação e capacitação profissional em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar o Instituto Terra Solidária a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas públicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Terra Solidária** é uma associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que ao longo de sua trajetória tem demonstrado relevante atuação social no município de Maceió e região metropolitana.

Fundado com a missão de promover o **desenvolvimento humano e social** por meio de ações integradas nas áreas de **saúde, educação e capacitação profissional**, o Instituto consolidou-se como referência no atendimento às populações em situação de vulnerabilidade.

Entre as principais atividades desenvolvidas pelo Instituto, destacam-se:

- **Atendimento em saúde**, com consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, além de campanhas preventivas, ofertados de forma gratuita ou a valores sociais;
- **Educação em saúde**, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa, que incentivam o autocuidado e a prevenção de doenças;
- **Capacitação profissional**, com cursos e treinamentos voltados à formação de agentes comunitários, cuidadores, auxiliares de saúde e outros profissionais, ampliando a inclusão no mercado de trabalho;
- **Encaminhamentos sociais**, orientando e apoiando famílias para o acesso a políticas públicas e programas de assistência.

Somente no período de **fevereiro de 2022 a julho de 2025**, estima-se que mais de **3.000 pessoas** tenham sido beneficiadas direta ou indiretamente pelas ações da entidade.

Importa ressaltar que o Instituto cumpre rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, **não distribuindo lucros** e mantendo total transparência em sua gestão. Além disso, a entidade encontra-se em funcionamento regular há mais de dois anos, atendendo, portanto, aos requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Diante de sua comprovada contribuição ao **bem-estar coletivo, à saúde pública, à inclusão social e à formação cidadã**, o Instituto Terra Solidária se apresenta como merecedor do reconhecimento oficial desta Casa Legislativa.

Assim, a aprovação do projeto de lei que declara o **Instituto Terra Solidária** como de **Utilidade Pública Municipal** representa não apenas o justo reconhecimento pelo trabalho já realizado,



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

mas também um incentivo para a continuidade e ampliação de suas ações sociais em benefício da população maceioense.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pelo Instituto à população maceioense.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVO DIRETOR FINANCEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA – CNPJ 00.854.019/0001-03

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, às 18:30h em Primeira Chamada e às 19:00h em Segunda Chamada, atendendo o Edital de convocação de 01 de novembro do ano corrente, reuniram-se, na rua Hamilton de Barros Soutinho, 854, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-690, seus associados conforme relação de presença assinada que segue. De acordo com os termos do ESTATUTO em vigor a presente reunião se propôs para deliberarem sobre a renúncia da Diretora Financeira **Shirley Siqueira de Alencar**, bem como a eleição de seu substituto que deverá tomar posse de forma imediata em conjunto com os demais membros da atual Diretoria, bem como a alteração estatutária para inclusão de atividades secundárias ligadas a área de saúde. O Presidente, senhor **Sérgio Murilo Pedrosa e Silva Filho**, deu início a Assembleia, incumbindo a mim **Sarah Garcia Dantas**, para secretariá-lo. Com a palavra, inicialmente o Presidente informou a todos os presentes, que a como já é de conhecimento da maioria, que a atual diretora financeira, em anterior deliberação, entendeu por não dar continuidade ao seu trabalho como diretora do ITS, dessa forma, decidiu-se por convocar a presente AGE para a eleição de seu substituto, e em seguida, ser dada a posse imediata ao novo membro da Diretoria Executiva para a gestão 2024-2028. O presidente explanou também para os presentes as razões que tornam necessária a alteração do artigo 2º do Estatuto para que sejam incluídas atividades secundárias na área de saúde que o Instituto vem desenvolvendo, mas que não estão devidamente regulamentadas, quais sejam: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas: Angiologista, Cardiologista, Pediatra, Clínico geral, Dermatologista, endocrinologista, Mastologista, Ginecologista, Infectologista, Urologista, Oftalmologista, Neurologista, Pneumologista e Ortopedia; Clínicas e residências geriátricas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: Alergista, Gastrologia; Serviços de hemoterapia: Hematologista; Serviços de diálise e nefrologia: Nefrologista; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos: Oncologista; Laboratórios de anatomia patológica e citológica: Citologia; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos: Endoscopia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Laboratórios clínicos: Coleta laboratorial; Atividade odontológica: Odontologista; Atividades de enfermagem: Enfermagem, Tec. De enfermagem; Atividades de fisioterapia: Fisioterapeuta; Atividades de profissionais da nutrição: Nutricionista; Atividades de fonoaudiologia: Fonoaudiólogo; Atividades de psicologia e psicanálise: Psiquiatria, Psicólogo; Atividades de terapia ocupacional: Terapia ocupacional; e Serviços de assistência social sem alojamento: Assistente social. Decorrido o tempo para os devidas considerações e esclarecimentos, iniciou-se o salutar debate entre os presentes quando fora aprovada por unanimidade os termos da pauta, conforme previsão do Estatuto e do Edital de Convocação. Após feito os devidos esclarecimentos, aos presentes, foi colocada em votação a alteração em bloco dos itens descritos, dos quais foram aprovados por unanimidade pelos presentes. Desta forma, o Artigo 2º Passa a ter a seguinte

1/4

redação – Constituem finalidades do Instituto, a formulação e execução de propostas, projetos e programas nas áreas de saúde, educação, política agrícola, segurança alimentar, geração de emprego e renda, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, certificação de produtos de origem rural e agroindustrial, capacitação e avaliação profissional, geração e transferência de tecnologia e todos os demais conceitos correlatos aos descritos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São atividades secundárias do ITS a prestação de serviços na área de saúde, dentre eles: a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas: Angiologista, Cardiologista, Pediatra, Clínico geral, Dermatologista, endocrinologista, Mastologista, Ginecologista, Infectologista, Urologista, Oftalmologista, Neurologista, Pneumologista e Ortopedia; b) Clínicas e residências geriátricas; c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: Alergista, Gastrologia; d) Serviços de hemoterapia: Hematologista; e) Serviços de diálise e nefrologia: Nefrologista; f) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos: Oncologista; g) Laboratórios de anatomia patológica e citológica: Citologia; h) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos: Endoscopia; i) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; j) Laboratórios clínicos: Coleta laboratorial; k) Atividade odontológica: Odontologista; l) Atividades de enfermagem: Enfermagem, Tec. De enfermagem; m) Atividades de fisioterapia: Fisioterapeuta; n) Atividades de profissionais da nutrição: Nutricionista; o) Atividades de fonoaudiologia: Fonoaudiólogo; p) Atividades de psicologia e psicanálise: Psiquiatria, Psicólogo; q) Atividades de terapia ocupacional: Terapia ocupacional; r) Serviços de assistência social sem alojamento: Assistente social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os objetivos sociais obedecerão aos princípios básicos da agroecologia, primando-se por soluções e alternativas que se encontrem nesta conduta e privilegiem a harmonia entre o meio ambiente, os resultados econômicos e a equidade social, sempre pautados na transformação de realidades socioeconômicas de pessoas e organizações sociais, em sintonia com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. E baseia sua atuação em valores pautados pela solidariedade, sustentabilidade, integridade, diversidade e cidadania, pautados por princípios alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, visando atender principalmente aos princípios de Saúde e Bem-estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4), e Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a realização de suas finalidades, o Instituto poderá: a) desenvolver atividades quando e onde julgar necessário; b) realizar seminários, simpósios, cursos e outros eventos similares; c) realizar trabalhos com entidades afins; d) divulgar suas propostas e atividades da maneira que considerar adequada; e) colaborar com governos municipais, estaduais e federal, em programas e projetos que avalie compatíveis; f) contratar profissionais ou celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou não, de comprovada idoneidade técnica e/ou científica e g) promover estudos e pesquisas destinadas a formulação de projetos e programas. **PARÁGRAFO QUARTO** – O instituto não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social. Em ato contínuo, o Presidente proclamou pelo termino do mandato da atual Diretora Financeiro, e indagou se algum dos presentes se colocava a disposição

2/4

para ocupar o cargo, onde se apresentou a associada **Osmarinete Leite Vieira Xavier**. Em decorrência da apresentação de apenas um nome como candidata e constatando-se naquele momento que atendia-se ao quórum de participantes necessários para composição o Presidente sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes. Desse modo, com a eleição da nova Diretora Financeira, a Diretoria do ITS para o exercício 2024/2028 passa a ser composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA – DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO**, brasileiro, união estável, nascido em 23 de março de 1986, gestor comercial, portador do RG sob o nº 2000001268184 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 061.075.704-03, residente e domiciliado na Avenida Jorge de Barros, 3200, apto. 205, Bloco F, Santa Amélia, CEP 57.063-000, Maceió, Alagoas; **DIRETORA SECRETÁRIA E ADMINISTRATIVO: SARAH GARCIA DANTAS**, brasileira, casada, nascida em 24 de julho de 1981, administradora, portadora do RG sob o nº 2568637 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 010.743.094-05, residente e domiciliada na Rua Desportista Humberto Guimarães, 1009, apto 601, Edifício Hermitage, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas; **DIRETORA FINANCEIRA: OSMARINETE LEITE VIEIRA XAVIER**, brasileira, nascida em 07 de julho de 1959, casada, autônoma, portadora do RG sob o nº 1.768.170 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 329 551 541-72, residente e domiciliada no Conjunto Senador Arnon de Mello, s/n, BL. 17, apt. 204, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-686; **CONSELHO FISCAL – MEMBROS TITULARES: GABRIEL MELO DANTAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de julho de 1995, auxiliar administrativo, portador do RG sob o nº 45179817 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 070.808.424-92, residente e domiciliado na Avenida Silvio Carlos Viana, 1423, Apto. 603, Ponta Verde, CEP 57.035-160, Maceió, Alagoas; **LARA ANDRESSA AYRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 04 de janeiro de 2006, auxiliar administrativa, portadora do RG sob o nº 45075397 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 121.207.264-26, residente e domiciliada na Rua Jonas Montenegro, 27, Bom Parto, CEP 57.017-335, Maceió, Alagoas; **JOSÉ VARDELAN DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 04 de março de 1991, auxiliar administrativo, portador do RG sob o nº 563465062 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.678.784-02, residente e domiciliado na rua Senador Teotônio Vilela, 54, Poço, CEP 57.025-050, Maceió, Alagoas; **CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE: 1º SUPLENTE: CAIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 31 de agosto de 1993, auxiliar administrativo, portador do RG sob o nº 33851468 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 099.659.034-09, residente e domiciliado na rua Vitória, 408, Bloco 17, Apto. 203, Residencial Parque Petrópolis, Petrópolis, CEP 57.062-009, Maceió, Alagoas; **2º SUPLENTE: JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, nascido em 19 de dezembro de 1983, contador, portado do RG sob o nº 2000001166543 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.813.654-96, residente e domiciliado na Ladeira do Senhor Dezinho, s/n, Centro, Jequiá da Praia, Alagoas. Por fim, o senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas durante a Assembleia Geral Extraordinária em pauta, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor dando POSSE a nova diretora eleita cujo mandato se dará de “02 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2028” e consolida o Estatuto Social a seguir transcrito, que passa a vigora a partir desta data. Passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a mim _____ Eudes Cordeiro da Silva que servi como secretário, que lavrasse á presente ata e levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Seguem assinada por mim, pelo senhor

3/4

Presidente da AGE e os novos Diretores eleitos e empossados da nova mesa diretoria, pelos associados presentes à Assembleia Geral como sinal de aprovação.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2024.

SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente da Assembleia

SARAH GARCIA DANTAS
Secretário da Assembleia

OSMARINETE LEITE VIEIRA XAVIER
Diretora Financeira Eleita

4/4





ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO CNPJ Nº 00.854.019/0001-03

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º Passa a ser – Sob a denominação de **Instituto Terra Solidaria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.854.019/0001-03, com sede Rua Hamilton de Barros Soutinho, 854, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-690, instituição sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º – Constituem finalidades do Instituto, a formulação e execução de propostas, projetos e programas nas áreas de saúde, educação, política agrícola, segurança alimentar, geração de emprego e renda, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, certificação de produtos de origem rural e agroindustrial, capacitação e avaliação profissional, geração e transferência de tecnologia e todos os demais conceitos correlatos aos descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São atividades secundárias do ITS a prestação de serviços na área de saúde, dentre eles:

1/10

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas: Angiologista, Cardiologista, Pediatra, Clínico geral, Dermatologista, endocrinologista, Mastologista, Ginecologista, Infectologista, Urologista, Oftalmologista, Neurologista, Pneumologista e Ortopedia;
- b) Clínicas e residências geriátricas;
- c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares: Alergista, Gastrologia;
- d) Serviços de hemoterapia: Hematologista;
- e) Serviços de diálise e nefrologia: Nefrologista;
- f) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos: Oncologista;
- g) Laboratórios de anatomia patológica e citológica: Citologia;
- h) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos: Endoscopia;
- i) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

- j) Laboratórios clínicos: Coleta laboratorial;
- k) Atividade odontológica: Odontologista;
- l) Atividades de enfermagem: Enfermagem, Tec. De enfermagem;
- m) Atividades de fisioterapia: Fisioterapeuta;
- n) Atividades de profissionais da nutrição: Nutricionista;
- o) Atividades de fonoaudiologia: Fonoaudiólogo;
- p) Atividades de psicologia e psicanálise: Psiquiatria, Psicólogo;
- q) Atividades de terapia ocupacional: Terapia ocupacional;
- r) Serviços de assistência social sem alojamento: Assistente social.

2/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os objetivos sociais obedecerão aos princípios básicos da agroecologia, primando-se por soluções e alternativas que se encontrem nesta conduta e privilegiem a harmonia entre o meio ambiente, os resultados econômicos e a equidade social, sempre pautados na transformação de realidades socioeconômicas de pessoas e organizações sociais, em sintonia com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. E baseia sua atuação em valores pautados pela solidariedade, sustentabilidade, integridade, diversidade e cidadania, pautados por princípios alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, visando atender principalmente aos princípios de Saúde e Bem-estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4), e Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a realização de suas finalidades, o Instituto poderá: a) desenvolver atividades quando e onde julgar necessário; b) realizar seminários, simpósios, cursos e outros eventos similares; c) realizar trabalhos com entidades afins; d) divulgar suas propostas e atividades da maneira que considerar adequada; e) colaborar com governos municipais, estaduais e federal, em programas e projetos que avalie compatíveis; f) contratar profissionais ou celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou não, de comprovada idoneidade técnica e/ou científica e g) promover estudos e pesquisas destinadas a formulação de projetos e programas.



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

PARÁGRAFO QUARTO – O Instituto não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou região

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º – O ITS é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de Membro fundador, Membros Efetivo e Membros Técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação. 3/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – São considerados sócios efetivos aqueles que solicitarem sua admissão ao Conselho Fiscal e tenham suas solicitações aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, presentes à reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio pagará como contribuição no ato da inscrição a quantia equivalente a 10% do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição associativa anual correspondente a 10% do salário mínimo vigente, devendo ser paga de uma só vez até o final do mês de março.

PARÁGRAFO QUINTO – São considerados Membros Técnicos, aqueles aceitos como membros em razão de sua elevada capacidade e prestígio profissional, acadêmico, técnico e reconhecimento perante a sociedade civil, onde enquanto membros da ITS, poderão contribuir para as ações e objetivos do Instituto. Não estando, por razão de sua condição, incurso em nenhuma das obrigações de ingresso e pecuniárias a que estão submetidos os outros Membros, mas não tendo, portanto, direito de votar ou ser votado nas decisões da Diretoria.

ARTIGO 5º – Poderão se associar pessoas interessadas em desenvolver os objetivos da entidade, sem distinção de concepção política ou filosófica.



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

ARTIGO 6º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos: a) votar e ser votado; b) participar das assembleias; c) propor novos sócios; d) ser indicado para representar a instituição; e) receber informações das atividades desenvolvidas pela entidade.

ARTIGO 7º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos: a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e resoluções das assembleias; b) colaborar na realização dos trabalhos e na consecução dos seus objetivos; c) exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior justificável; d) participar do planejamento e planos anuais de trabalho; e) comparecer às reuniões e assembleias e f) defender o patrimônio e os interesses da entidade.

ARTIGO 8º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

ARTIGO 9º – Os sócios que não cumprirem as determinações estatutárias estão sujeitos às penalidades de: a) advertência; b) suspensão e c) desligamento.

4/10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penas serão impostas pelo Conselho Fiscal, salvo as cometidas pelos seus membros, e da Diretoria Executiva, que serão da alçada da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá recurso, das penas impostas, à Assembleia Geral.

ARTIGO 10º – Considera-se falta grave, passível de desligamento, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao Instituto ou praticar atos contrários às finalidades sociais do mesmo.

ARTIGO 11º – Dá-se o desligamento do sócio mediante sua expressa solicitação ao Conselho Fiscal ou por decisão deste.

ARTIGO 12º – Será, automaticamente, desligado, por ato do Conselho Fiscal, o sócio que regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) Assembleia consecutiva ou a 3 (três) alternadas.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 13º – São órgãos diretivos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Fiscal; e c) Diretoria Executiva.



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

ARTIGO 14º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, sendo constituído pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mesma se reunirá, ordinariamente, a cada quatro anos, na primeira quinzena de dezembro para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral Extraordinariamente será convocada para tratar de assuntos específicos, por iniciativa de maioria simples da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará, em primeira convocação, com metade mais um dos seus sócios e em segunda, meia hora após a primeira, com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios, convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital de jornal de grande circulação, correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento.

5/10

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 15º – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções diretivas e não terão direitos à percepção de lucros ou bonificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão pagas diárias e despesas com transportes, quando em viagens a serviço da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De conformidade com os termos de convênios e acordos, celebrados com outras instituições e respeitando-se a legislação vigente, poderão ser pagos honorários por serviços contratados a qualquer dirigente ou sócio da entidade por serviços realizados.

ARTIGO 16º – Compete a Assembleia Geral: a) modificar o estatuto; b) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; c) apreciar o relatório da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra; d) apreciar as penalidades aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e) apreciar recursos de sócios contra as penas aos mesmos, aplicadas pelo Conselho Fiscal; f) destituir no todo ou em parte o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva e g) dirimir, em caráter final, divergência que ocorram entre Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

ARTIGO 17º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, constituindo-se em instância fiscal da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, com restrito direito de voz, exceto no caso de vacância de membros dos dois órgãos, quando terão, também, direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será eleito pelos membros do Conselho Fiscal, um Secretário Geral, dentre os membros, que conduzirá os trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência do Secretário Geral assumirá o mais antigo, como sócio, do CF.

ARTIGO 18º – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os documentos contábeis; b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil; c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das despesas econômico-financeiras realizadas pela entidade; d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; é) 6/10 convocar Extraordinariamente a Assembleia a Geral; f) deliberar sobre a admissão dos sócios; g) aplicar as penas aos sócios previstos no estatuto; e h) criar técnicos auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, por maioria simples de seus membros ou no mínimo 20% dos sócios para análise de assuntos pertinentes às suas atribuições.

ARTIGO 19º – A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Secretário e Administrativo e um Diretor Financeiro.

ARTIGO 20º – Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir, movimentar as contas bancárias, emitir e endossar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário na ausência daquele; c) assumir encargos e obrigações em nome da entidade quando autorizado pelo Conselho Fiscal; d) nomear grupos de trabalho; é) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; f) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a exposição das atividades e prestações de contas; e g) delegar poderes, mediante procuração.

ARTIGO 21º – Compete ao Diretor Secretário e Administrativo: a) secretaria as reuniões da Diretoria Executiva; b) substituir ao Diretor-Presidente ou Diretor Financeiro nas ausências de impedimentos; c) coordenar a elaboração, implantação, gerenciamento e avaliação de projetos e



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

programas desenvolvidos pela entidade; d) identificar oportunidade junto às instituições similares no sentido de firmar acordos, convênios e contratos de colaboração mútua; e é) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e exercer aquelas que por este lhe forem conferidas.

ARTIGO 22º – Compete ao Diretor Financeiro: a) responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias; b) efetuar a prestação de contas para análise e julgamento do Conselho Fiscal; c) substituir o Diretor Secretário e Administrativo ou o Diretor-Presidente nas ausências e impedimentos; d) cobrar e receber as contribuições, donativos ou receber rendas devidas à entidade; é) pagar as despesas da entidade, quando, devidamente, autorizadas; e f) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e exercer aquelas que por ele lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

ARTIGO 23º – As eleições do Instituto ocorrerão de quatro em quatro ano, 7/10 na primeira quinzena de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) sócios para acompanhar e fiscalizar as eleições, bem como, proceder a contagem de votos e proclamar os vencedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O voto será secreto e não se admitirá o instrumento da procuração para votar, observando-se o sistema de cédula única.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros da Comissão Eleitoral designados não poderão concorrer ao pleito.

ARTIGO 24º – O Diretor-Presidente convocará as eleições por edital a ser fixada na sede da entidade e notificação aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

ARTIGO 25º – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para pleitear a reeleição, a chapa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser renovada em pelo menos 1/3 (um terço).

ARTIGO 26º – Para que sejam votados, os candidatos deverão fazer parte de uma chapa com a indicação dos cargos, nome e assinatura dos respectivos pleiteantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada chapa encaminhará requerimento para registro com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à Comissão Eleitoral, que de acordo com o Estatuto, decidirá pelo registro ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de empate entre chapas, será proclamada vencedora aquela cujo candidato a Diretor-Presidente for mais idoso.

ARTIGO 27º – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, as eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Fiscal a condução administrativa da entidade no período compreendido entre a renúncia coletiva e a posse dos eleitos, indicando entre seus membros a Diretoria provisória.

ARTIGO 28º – Em caso de vacância de membros da Diretoria Executiva, a substituição dar-se-á por votação do colegiado da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio sócia; b) grave violação deste Estatuto; e c) abandono de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato será declarada pelo colegiado da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo recurso à Assembleia Geral.

8/10

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO

ARTIGO 30º – O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis e valores ou direitos adquiridos ou que venha a adquirir por compra ou doação, competindo à Diretoria Executiva sua administração.

ARTIGO 31º – Toda a renda da entidade, proveniente, quer dos donativos, subvenções ou contribuições que lhe sejam feitas, quer dos seus bens patrimoniais, fundidos no superávit anual da receita sobre despesas, será aplicada na melhoria ou ampliação das atividades para consecução de seus fins.



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03**

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º – Os contratos, convênios e termos de cooperação, bem como contas bancárias, não serão alterados em função da nova denominação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo dos instrumentos contratuais e eventual renovação será procedida a modificação da denominação institucional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 33º – A entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a entidade e pagos todos os compromissos, os respectivos patrimônios líquidos serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis 9.790/99 e 10.406/02, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da extinta. 9/10

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da pessoa jurídica perde a qualificação, o respectivo acervo patrimonial, disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perderem aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da pessoa jurídica perde a qualificação, o respectivo acervo patrimonial, disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perderem aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São vedados benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo de extinção, que se aplica: a) aos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; b) as pessoas jurídicas da quais, os mencionados anteriormente, sejam dirigentes.

ARTIGO 34º – As disposições deste Estatuto somente poderão ser reformuladas, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, especialmente, para este fim, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA INSCRITO NO
CNPJ Nº 00.854.019/0001-03

ARTIGO 35º – Este Estatuto entrará em vigo na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2024.



Sérgio Murilo Pedrosa e Silva Filho
Sérgio Murilo Pedrosa e Silva Filho
Presidente da Assembleia



Sarah Garcia Dantas
Sarah Garcia Dantas
Secretário da Assembleia



Fred Klaus Batista de Oliveira Monteiro
Fred Klaus Batista de Oliveira Monteiro
Advogado da AGE
OAB/AL 10.799

10/10



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57 020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2653 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024-033447

Reconheço por semelhança as firmas de:

SARAH GARCIA DANTAS

FRED KLAUS BATISTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 05/12/2024 16:22:17

SELO DIGITAL: AFF07194-ZPZD, AFF07195-810S

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpal.jus.br/> Total: R\$ 4,20

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Cdr. Gustavo - Vila, 2990, Mangabeiras, Maceió-AL - Tel: 3277-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de SÉRGIO MURILO PEDROSA E

SILVA FILHO

em

testemunho

em 05/12/2024 16:17:39

de validade

Marla Luda Sampaio Felício - Oficial Roberto de Melo Felício e

Roberto Wagner S. Felício - Substitutos Karla Roberta S. F.

Medeiros - Serrevante - Doc. Solicitante: 00819.424.00

Poder Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpal.jus.br/> - Selo Digital de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição: AFK191554953

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
SERGIO MURILO P E SILVA FILHO INSTALAÇÃO: 12909483 CPF: ***.075.70-** AV JORGE BARROS, 3200, BL F AP 0205 CD MIRANTE LAGOA/JACARECICA-F CEP: 57063-000 SANTA AMELIA - MACEIO - AL			
Parcela de Negócio		14782197	
Conta Contrato		200323037	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	14/04/2025	R\$ 393,17	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/03/2025	08/04/2025	29	09/05/2025



NOTA FISCAL Nº 049580861 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 08/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
27250412272084000100660000495808612053366423
Protocolo de autorização: 3272500004508215 -
08/04/2025 às 18:59:39

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. • Prezado cliente, em respeito a você informamos que a data de vencimento de sua fatura foi mantida, mas o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos de juros e multa, até o dia 15/04/2025. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 11/03 - 05/04

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	314	1,102006	0,862930	5,87	69,21	346,03	ICMS	346,03	20,0000	69,21
							PIS	276,82	0,3783	1,04
							COFINS	276,82	1,7455	4,83
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Itum Pub Pref Munic							47,14			
							CONSUMO kWh	ABR/24		239
								MAI/24		267
								JUN/24		178
								JUL/24		154
								AGO/24		166
								SET/24		203
								OUT/24		161
								NOV/24		178
								DEZ/24		204
								JAN/25		218
								FEV/25		294
								MAR/25		327
							ABR/25		314	
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
E3258758	Consumo	ATIVO TOTAL	20.776	21.090	1,00	314 kWh	1759.934D.62F8.7D7F.F455.3BF0.FBA1.7D28		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3326/24	08/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIQUE GRÁTIS 0800 082 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Enviar e-mail para: atendimento@equatorialal.com.br
 @equatorialal @equatorialal @equatorialal

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DARC e DCRB a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ovidório Equatorial: 0800 721 0082
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARSAL: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir códigos de barras para pagamento
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(82) 2126-9200

• E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Pedir segunda via da fatura

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
SERGIO MURILO P E SILVA FILHO

C.C:
200323037

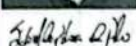
Unidade de Leitura:
MC04B034

Competência:
04/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
393,17

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				BR																																																																	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																					
1º NOME E SOBRENOME SERGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO				1ª DATA CADASTRO 04/10/2005																																																																	
2ª DATA, LOCAL E UF DO NASCIMENTO 23/03/1988, MARACÓ, AL																																																																					
3ª DATA EXPIRAÇÃO 01/03/2023		4ª DATA EXPIRAÇÃO 05/08/2025		AUT. D																																																																	
5ª DATA TRANSFERÊNCIA - DATA EXPANSÃO - UF 20/00/001248184 SSP AL																																																																					
6ª CNH 061.075.704-03		7ª Nº REGISTRO 0370.4799702		8ª CDT HAB. B																																																																	
NACIONALIDADE BRASILEIRO																																																																					
P. FAMILIAR SERGIO MURILO PEDROSA E SILVA ANA PAULA DE FREITAS C PEDROSA																																																																					
 																																																																					
T ASSINATURA DO PORTADOR																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALC </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>D </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DT </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>M </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ME </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AB </td> <td></td> <td></td> <td>GV06/0025</td> <td>CE </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BI </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>CTE </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BC </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DE </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CI </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DIE </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						9	10	11	12	9	10	11	12	ALC				D				A				DT				M				ME				AB			GV06/0025	CE				BI				CTE				BC				DE				CI				DIE			
9	10	11	12	9	10	11	12																																																														
ALC				D																																																																	
A				DT																																																																	
M				ME																																																																	
AB			GV06/0025	CE																																																																	
BI				CTE																																																																	
BC				DE																																																																	
CI				DIE																																																																	
13 OBSERVAÇÕES																																																																					
LOCAL MARACÓ, AL																																																																					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES S25D10450415 ALEX29351782																																																																					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Matriculação / First Degree License / Primera Licencia de Graduación – S Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nacimiento – Ra. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – Ra. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia / Validade Nacional – AEC – Ra. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identificación – Ra. Documento de Identificação – Autoridade Expediente / Issuing Office / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Ra. Documento de Resultados do Curso de Habilitação / Driving License Course / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Ra. Cartão de Habilitação / Driving License / Observações / Observations / Local / Place of License

I<BRA037042997<023<<<<<<<<<<
8603234M2508050BRA<<<<<<<<<<8
SERGIO<<<PEDROSA<E<SILVA<FILHO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TERRA SOLIDARIA
CNPJ: 00.854.019/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:05 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **248D.C0DA.998D.AF1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL**CERTIDÃO Nº: 004470935****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTITUTO TERRA SOLIDARIA, vinculado ao CNPJ: 00.854.019/0001-03 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 1 de agosto de 2025 às 10h12min.

PEDIDO Nº:**0004470935**



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.854.019/0001-03

Nome/Contribuinte: INSTITUTO TERRA SOLIDARIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/09/2025

Emitida às 11:47:28 do dia 23/07/2025

Código de controle da certidão: F040-92E2-44AF-4F3B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.854.019/0001-03
Razão Social: INSTITUTO TERRA SOLIDARIA
Endereço: R NOEMI PEREIRA LIMA 21 / BOM SUCESSO / ARAPIRACA / AL / 57309-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072700490068321379

Informação obtida em 01/08/2025 10:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.563.384/25-53

Contribuinte

INSTITUTO TERRA SOLIDARIA

CPF/CNPJ

00.854.019/0001-03

Endereço

AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, 854 , BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.035-690

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 01 de Agosto de 2025

Válida até: 30/10/2025

Código de autenticidade: 01D9DF2FC306EE25

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Biografia Institucional – Instituto Terra Solidária Saúde

O **Instituto Terra Solidária** é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada com a missão de **promover o desenvolvimento humano e social por meio de ações integradas nas áreas de saúde, educação e capacitação profissional**. Atuando de forma comprometida com a ética, a justiça social e o respeito à dignidade humana, o Instituto tem sido um agente transformador na vida de milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade.

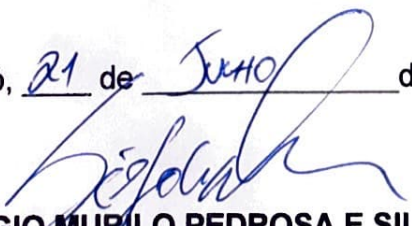
Na área da **saúde**, o Instituto oferece atendimentos médicos, exames laboratoriais e de imagem, bem como campanhas preventivas, com foco na promoção da saúde e no acesso equitativo a serviços básicos. Através de parcerias com clínicas e laboratórios, torna possível a realização de atendimentos gratuitos ou com valores acessíveis, alcançando comunidades desassistidas que frequentemente enfrentam barreiras no sistema público de saúde.

No campo da **educação**, o Instituto promove ações de conscientização em saúde pública, palestras comunitárias, rodas de conversa e programas educativos que incentivam o autocuidado, a prevenção de doenças e o fortalecimento da cidadania. Essas atividades ampliam o acesso à informação qualificada e transformam realidades por meio do conhecimento.

Já na área de **capacitação profissional**, o Instituto atua na formação de agentes comunitários, cuidadores, auxiliares de saúde e outros profissionais de apoio, com cursos, oficinas e treinamentos voltados à geração de renda e inclusão no mercado de trabalho. As ações são voltadas, prioritariamente, a jovens, mulheres e pessoas em situação de risco social, fortalecendo sua autonomia e ampliando suas oportunidades.

Ao longo dos anos, o Instituto Terra Solidária tem construído uma trajetória marcada pela **solidariedade, compromisso social e impacto positivo real**, consolidando-se como uma entidade de referência no cuidado com o ser humano em sua integralidade. Sua atuação ética e transparente o torna apto e merecedor do reconhecimento como **entidade de utilidade pública**, reafirmando seu papel essencial na promoção da saúde e do desenvolvimento social em Maceió e região.

Maceió, 21 de JUNHO de 2025.


SÉRGIO MURIEL PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente do Instituto Terra



DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

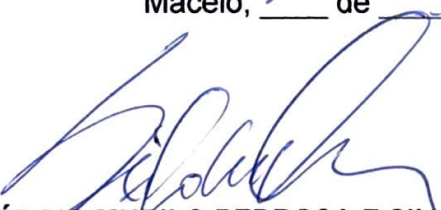
DECLARAÇÃO

O INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.019/0001-03, com sede na avenida Hamilton de Barros Soutinho, 854, Jatiúca e filial inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.019/0002-86 situada à Rua: Avenida do Ferroviário Nº 108, Centro, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sérgio Murilo Pedrosa e Silva Filho, portador do CPF nº 061.075.704-03 e RG nº 2000001268184, declara, para os devidos fins, que, conforme previsto em seu estatuto social e em conformidade com a legislação vigente, não distribuiu e não distribui lucros, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio ou resultado operacional, sob nenhuma forma, a seus dirigentes, associados, instituidores, mantenedores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

A presente declaração refere-se ao exercício de 2023 e 2024 e é firmada para fins de comprovação de regularidade institucional junto a órgãos públicos, instituições financeiras, editais de fomento ou outros que a exigirem.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió, 21 de Junho de 2025.


SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente do Instituto Terra



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.019/0001-03, com sede na avenida Hamilton de Barros Soutinho, 854, Jatiúca e filial inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.019/0002-86 situada à Rua: Avenida do Ferroviário Nº 108, Centro, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sérgio Murilo Pedrosa e Silva Filho, portador do CPF nº 061.075.704-03 e RG nº 2000001268184, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para instruir o pedido de reconhecimento de **Utilidade Pública Municipal**, que:

A entidade se encontra em efetivo e regular funcionamento há mais de dois (2) anos, desenvolvendo de forma contínua atividades de interesse público e social, com ações voltadas à educação, saúde, assistência e bem-estar da população, em especial de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assume, ainda, o compromisso de manter suas atividades regulares e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou diligências que se fizerem necessárias.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Compromisso.

Maceió, 21 de Junho de 2025.


SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente do Instituto Terra



RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA SAÚDE

Período: fevereiro de 2022 a julho de 2025.

Durante o período acima mencionado, o Instituto Terra Solidária Saúde desenvolveu as seguintes ações:

- **Consultas médicas e atendimentos multidisciplinares gratuitos ou com valores sociais**, atendendo a população em situação de vulnerabilidade em diversas regiões de Maceió.
- **Campanhas de saúde pública**, como aferição de pressão arterial, controle glicêmico, vacinação e orientações sobre prevenção de doenças crônicas.
- **Parcerias com clínicas e laboratórios** para a realização de exames de imagem e laboratoriais a preços acessíveis.
- **Educação em saúde**, com palestras, oficinas e distribuição de materiais informativos.
- **Encaminhamentos sociais**, orientações sobre direitos de acesso ao SUS e suporte para inclusão em programas sociais.
- **Capacitação profissional**, atuando na formação de agentes comunitários, cuidadores, auxiliares de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais de apoio, com cursos, oficinas e treinamentos voltados ao melhor desempenho profissional, geração de renda e inclusão no mercado de trabalho.

Essas ações beneficiaram, direta e indiretamente, mais de 3000 (três mil) pessoas no período.

Maceió, 21 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente do Instituto Terra



DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

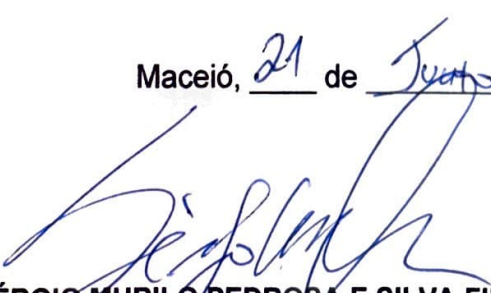
Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Terra Solidária Saúde, associação civil sem fins lucrativos, inscrita nos CNPJs sob o nº 00.854.019/0001-03 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.019/0002-86, com sede na cidade de Maceió, Alagoas, vem, ao longo de sua atuação, desenvolvendo relevantes ações sociais, assistenciais e de saúde, com impacto direto e positivo nas comunidades atendidas.

O Instituto tem se destacado por prestar atendimentos médicos, exames de diagnóstico, orientações preventivas e campanhas de promoção da saúde, com ênfase no atendimento gratuito ou de baixo custo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como capacitação de profissionais da saúde, sempre pautado na ética, compromisso social e excelência nos serviços oferecidos.

Reconhecemos, assim, a importância pública e social das atividades do Instituto Terra Solidária Saúde, bem como seu comprometimento com o bem-estar coletivo, sendo merecedor do título de entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maceió, 21 de Junho de 2025.


SÉRGIO MURILO PEDROSA E SILVA FILHO
Presidente do Instituto Terra



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

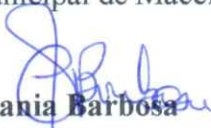
Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática, a ser promovida pela sociedade civil organizada com os seguintes objetivos:

- I** – divulgar as características da doença, suas causas e tratamentos;
- II** – esclarecer que se trata de uma doença assintomática, ou seja, que não apresenta sintomas visíveis e/ou detectáveis de forma simplificada; e
- III** – indicar medidas preventivas a serem adotadas a fim de evitar a doença.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

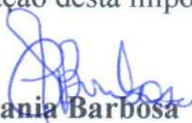
O fígado é a maior glândula do corpo humano e um órgão que desempenha múltiplas funções importantes para o adequado funcionamento do organismo, como o armazenamento de glicose, a metabolização do colesterol e a produção da bile.

A Esteatose hepática, também chamada de doença gordurosa do fígado, é um acúmulo de gordura no fígado, distúrbio que altera sua cor para um tom amarelado e o faz aumentar de tamanho em proporções danosas. Esta irregular infiltração gordurosa do fígado causa uma inflamação que pode evoluir para quadros muito graves, como hepatite gordurosa, cirrose hepática e até câncer.

Trata-se de uma doença “silenciosa”, ou seja, assintomática: os sintomas relativos a esta doença não são aparentes, não se manifestam de forma visível ou não podem ser detectados sem a realização de exames específicos. Na grande maioria dos casos a doença é o resultado de maus hábitos, como sedentarismo e consumo excessivo de alimentos gordurosos e de bebida alcoólica, mas a esteatose hepática também pode ocorrer em pessoas com índice de massa corporal adequado e hábitos saudáveis, ainda que em índices bem menores.

A doença gordurosa do fígado pode ser reversível, mas é necessário um tratamento multidisciplinar, com acompanhamento médico e nutricional, prática regular de exercícios físicos e, em alguns casos, medicação. A prevenção, com a adoção de hábitos de vida saudáveis é a melhor estratégia para evitar, bem como para reverter, a esteatose hepática, sendo relevante que tais informações sejam levadas ao conhecimento da população a fim de diminuir a incidência desta doença.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal de n.º 7.448, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização do transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I – Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria D ou superior.

(...)”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso II do art. 4º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

(...)

II – Ser inspecionado semestralmente para verificação das condições de segurança e manutenção;

(...)”

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei de n.º 7.448/2023 o seguinte § 4º:

“Art. 4º - ...

(...)

§ 4º - Os veículos autorizados deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme legislação federal, sendo vedada a operação de veículos com equipamentos inoperantes ou em desacordo com as especificações técnicas.”

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Serão admitidas **40 (quarenta) autorizações** a operar no Transporte Escolar do Município de Maceió, podendo tal número ser revisto pela **DMTT** 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, observando o limite de ampliação de 15 (quinze) autorizações.”

Art. 5º - Fica alterado o inciso I e o parágrafo 2º do art. 10 da Lei de n.º 7.448/2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:

I – Para inclusão do veículo no sistema, **10 (dez) anos**, para veículos com no mínimo 07 (sete) passageiros, desde que registrado como veículo de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria do DMTT;

(...)

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou **superior** à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.

Art. 6º - Fica alterado o art. 16 da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16º** - Sempre que o grau de infração cometida for considerado pela **DMTT** de categoria leve e sendo o infrator primário, será o mesmo advertido por escrito.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover alterações pontuais e necessárias à Lei Municipal nº 7.448, de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta o transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros no Município de Maceió.

A experiência prática desde a entrada em vigor da referida lei evidenciou a necessidade de ajustes que garantam maior segurança aos estudantes transportados, adequação às condições reais da frota, modernização de requisitos técnicos e ampliação da capacidade de atendimento do serviço.

As modificações propostas contemplam, entre outros pontos:

Ampliação do número máximo de autorizações para o transporte escolar, de forma a suprir a demanda crescente e evitar a insuficiência de prestadores;

Aumento do prazo de vida útil dos veículos para até 10 (dez) anos, desde que aprovados nas vistorias obrigatórias, garantindo a segurança e a funcionalidade da frota sem inviabilizar economicamente os permissionários;

Estabelecimento de vistoria semestral, permitindo acompanhamento mais rigoroso das condições de manutenção e segurança;

Inclusão expressa do tacógrafo como equipamento obrigatório, independentemente do tipo ou ano de fabricação do veículo, reforçando o controle de velocidade e de jornada;

Tais alterações representam um equilíbrio entre a proteção da integridade física dos estudantes e a viabilidade operacional e econômica do serviço, refletindo demandas legítimas dos profissionais do setor e da sociedade civil.

Assim, a proposição ora apresentada fortalece a política municipal de transporte escolar, aprimora os mecanismos de fiscalização, harmoniza a norma local com a legislação federal e contribui para a oferta de um serviço mais seguro, eficiente e acessível.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal de n.º 7.448, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização do transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I – Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria D ou superior.
(...)”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso II do art. 4º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

(...)

II – Ser inspecionado semestralmente para verificação das condições de segurança e manutenção;
(...)”

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei de n.º 7.448/2023 o seguinte § 4º:

“Art. 4º - ...

(...)

§ 4º - Os veículos autorizados deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme legislação federal, sendo vedada a operação de veículos com equipamentos inoperantes ou em desacordo com as especificações técnicas.”

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

(...)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Serão admitidas **40 (quarenta) autorizações** a operar no Transporte Escolar do Município de Maceió.”

Art. 5º - Fica alterado o inciso I e o parágrafo 2º do art. 10 da Lei de n.º 7.448/2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:

I – Para inclusão do veículo no sistema, **10 (dez) anos**, para veículos com no mínimo 07 (sete) passageiros, desde que registrado como veículo de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria do DMTT;

(...)

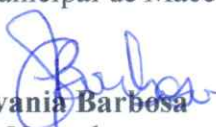
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou **superior** à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.

Art. 6º - Fica alterado o art. 16 da Lei de n.º 7.448/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16º** - Sempre que o grau de infração cometida for considerado pela **DMTT** de categoria leve e sendo o infrator primário, será o mesmo advertido por escrito.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover alterações pontuais e necessárias à Lei Municipal nº 7.448, de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta o transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros no Município de Maceió.

A experiência prática desde a entrada em vigor da referida lei evidenciou a necessidade de ajustes que garantam maior segurança aos estudantes transportados, adequação às condições reais da frota, modernização de requisitos técnicos e ampliação da capacidade de atendimento do serviço.

As modificações propostas contemplam, entre outros pontos:

Ampliação do número máximo de autorizações para o transporte escolar, de forma a suprir a demanda crescente e evitar a insuficiência de prestadores;

Aumento do prazo de vida útil dos veículos para até 10 (dez) anos, desde que aprovados nas vistorias obrigatórias, garantindo a segurança e a funcionalidade da frota sem inviabilizar economicamente os permissionários;

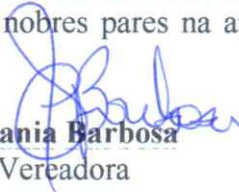
Estabelecimento de vistoria semestral, permitindo acompanhamento mais rigoroso das condições de manutenção e segurança;

Inclusão expressa do tacógrafo como equipamento obrigatório, independentemente do tipo ou ano de fabricação do veículo, reforçando o controle de velocidade e de jornada;

Tais alterações representam um equilíbrio entre a proteção da integridade física dos estudantes e a viabilidade operacional e econômica do serviço, refletindo demandas legítimas dos profissionais do setor e da sociedade civil.

Assim, a proposição ora apresentada fortalece a política municipal de transporte escolar, aprimora os mecanismos de fiscalização, harmoniza a norma local com a legislação federal e contribui para a oferta de um serviço mais seguro, eficiente e acessível.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia no âmbito do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia, a ser realizado em novembro.

Parágrafo único: Considera-se nomofobia o desconforto ou angústia causada pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular, computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação.

Art. 2º - Essa Lei tem por objetivos a orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia, e:

I - Conscientizar a população que os novos meios de comunicação devem ser utilizados de maneira racional e saudável.

II - Promover o aprendizado para estabelecer boas relações e discutir políticas de enfrentamento ao problema e de apoio às famílias afetadas, para evitar que os usuários se tornem reféns da tecnologia e alheios aos seres humanos com quem convivem fisicamente.

Art. 3º - Os materiais publicitários alusivos ao mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º - Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades em todo âmbito municipal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A comunicação é indiscutivelmente a ferramenta que possibilitou a evolução do homem, diferenciando-o dos outros animais. Foi por meio da comunicação que a espécie humana alcançou o desenvolvimento extraordinário observado apenas nessa espécie.

A comunicação revolucionou e continua revolucionando nossa espécie, promovendo mudanças inimagináveis a partir da criação de novas formas e tecnologias para aperfeiçoamento da comunicação que proporcionam o desenvolvimento do homem e da sociedade.

A sociedade sempre se organizou, ao longo da história, a partir do desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação (TIC's), utilizadas para racionalizar o tempo e aperfeiçoar as relações humanas, além de possibilitar o desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico, econômico, social, interferindo, portanto, em todos os aspectos da vida.

O impacto das novas tecnologias no cotidiano dos indivíduos tem provocado inúmeras transformações, promovendo, inquestionavelmente, desenvolvimento pessoal, profissional e social. Aos aspectos positivos, entretanto, somam-se aspectos negativos que têm provocado perdas consideráveis para muitas pessoas.

A nova dinâmica social evidencia o rápido e crescente desenvolvimento e a utilização cada vez mais intensa das novas tecnologias e a interferência marcadamente pronunciada ocasionando problemas. A adoção das TIC's e a massificação do acesso da população a internet, smartphones e redes sociais está mudando o modo de vida das pessoas, interferindo sobremaneira na organização da vida e no modo de relacionamento.

A influência marcante e intensa tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, causando dependência para alguns, quadro conhecido como nomofobia. Esta pode ser definida como desconforto ou angústia, causado pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular (TC), computadores, tablets e outros aparelhos similares, utilizados na comunicação. Ou seja, transtorno de ansiedade.

De acordo com dados apresentados na Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - o Brasil, hoje, está em segundo lugar no ranking dos países com mais presença nas redes sociais digitais, se destacando pelo número de usuários nos mais diversos serviços – ficando pra trás, na maioria das vezes, apenas da Índia e dos Estados Unidos.



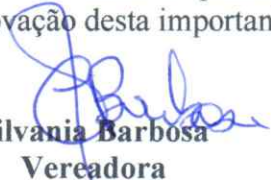


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Estima-se, no entanto, que cerca de 4% da população brasileira sofra hoje com a dependência digital, e uma pesquisa do Hospital das Clínicas de São Paulo, que possui um grupo de apoio para pessoas que não conseguem se desconectar, aponta que no Brasil existem 8 milhões de pessoas viciadas em internet.

Dentre o grupo de usuários do computador, 10% são viciados, enquanto 20% dos usuários de smartphone criam uma relação de dependência com o aparelho. Essa matéria põe em pauta a necessidade premente de discutir e legislar sobre um tema atual, mas com implicações consideradas sérias que podem acarretar problemas psicológicos e sociais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Rua Prefeito Edval Lemos, 297, Farol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A Praça existente à Rua Prefeito Edval Lemos, 297, localizada no bairro do Farol, nesta cidade, passa a denominar-se **“PRAÇA BANCÁRIO YONAS CARNAÚBA”**.

Parágrafo único: A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre homenagear uma pessoa que dedicou parte de sua vida zelando um local público para que os moradores, crianças, jovens e os idosos pudessem usufruir de um local aprazível.

Assim, pela relevância dos serviços prestados a sua comunidade, a homenagem deste honroso cidadão, é que peço apoio e a aprovação dos nobres Edis na presente propositura.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

BIOGRAFIA

JOSÉ YONAS LEITE CARNAÚBA

Bancário do Banco do Brasil, aposentado, morador daquela localidade por 30 anos, sempre zelou e cuidou da praça, onde passava as tardes e finais de semana nas sombras que a árvore proporcionava.

Local arejado, onde crianças se reúnem para brincar, os adultos para conversar nos bancos resilientes e também local de eventos de aniversários e religiosos, uma ferramenta de confraternização. José Yonas Leite Carnaúba veio a falecer no dia 31 de maio de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Inclui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Síndrome Mão-Pé-Boca (SMPB) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Síndrome Mão-Pé-Boca (SMPB) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - A campanha de conscientização e combate à Síndrome Mão-Pé-Boca - SMPB será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 3º - A campanha a que se refere esta Lei abrangerá ações intersetoriais de conscientização acerca da importância da prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da SMPB, compreendendo:

I - promoção de eventos, palestras, rodas de conversa e seminários que abordam a necessidade da higiene das mãos, ambientes, superfícies e cuidados nas trocas de fraldas em instituições de educação infantil;

II - disponibilização de consultas, exames e encaminhamentos para o tratamento adequado da doença;

III - divulgação de ações socioeducativas nos meios de comunicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de julho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Síndrome Mão-Pé-Boca (SMPB) é uma doença contagiosa que atinge principalmente crianças pequenas, causando febre, feridas na boca e manchas nas mãos e nos pés. Embora geralmente não seja grave, a doença exige cuidados para evitar surtos, principalmente em creches e escolas.

Por isso, é importante informar a população sobre os cuidados com a higiene, a prevenção, o reconhecimento dos sintomas e o tratamento correto. A criação da *Semana Municipal de Conscientização e Combate à Síndrome Mão-Pé-Boca* tem esse objetivo: alertar, educar e proteger nossas crianças.

A campanha poderá envolver escolas, unidades de saúde e meios de comunicação, promovendo ações simples e eficazes que fazem a diferença no dia a dia da comunidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Ecoturismo (PMIE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Ecoturismo (PMIE) que tem por finalidade:

- I** - promover o desenvolvimento do ecoturismo no território municipal;
- II** - apoiar atividades de interesse ecoturístico;
- III** - fomentar a qualificação dos trabalhadores do setor;
- IV** - estimular o empreendedorismo ecoturístico;
- V** - promover melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física ao ar livre;
- VI** - valorizar a cultura e os atrativos turísticos locais;
- VII** - promover a mobilidade e acessibilidade, ecoturística, trilha ecológica e cicloturismo no Município;
- VIII** - promover aspectos de segurança; e
- IX** - promover a prática de esportes e atividades nos espaços florestais, tais como, mas não limitado a:
 - a)** trilha ecológica;
 - b)** prática ciclista;
 - c)** voo livre;
 - d)** paraquedismo; ou
 - e)** voo paramotor.

Capítulo I
DAS DIRETRIZES

Art. 2º - A implementação da política será promovida pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a sociedade civil organizada, comunidade científica e demais órgãos estatais competentes e deverá definir diretrizes e normas para:

- I** - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, como:
 - a)** uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
 - b)** redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final;
 - c)** manutenção da diversidade natural e cultural;
- II** - o fortalecimento da cooperação interinstitucional, congregando interesses dos segmentos sociais a aplicar, investir e desenvolver a preservação do meio ambiente;
- III** - a sinergia entre os segmentos sociais, como:
 - a)** iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e comércio;
 - b)** comunidade em geral, compreendendo população local e flutuante;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

c) instituições nacionais e internacionais, compreendendo organizações não governamentais - ONGs, Poder Público, sociedade civil organizada e comunidade científica; e

IV - a conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade do ecoturismo, turismo sustentável e trilha ecológica.

Capítulo II
DAS TRILHAS E DO TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em se locomover e/ou viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

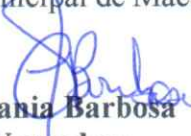
III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta; e

V - trilha ecológica: caminhada dentro da Área de Preservação Permanente (APP) que permitirá a interação com esse ecossistema, além de estimular o público a refletir sobre a importância da conservação ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



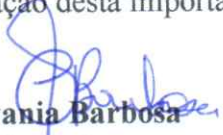
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer diretrizes para implementação de políticas públicas a nível municipal, de maneira elevar o destaque da necessidade de preservação do meio ambiente, trazendo para o protagonismo das populações que habitam os locais, bem como os profissionais que lá atuam.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025.

Dispõe sobre logística reversa de descarte de copos, pratos e talheres de plástico no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Para os fins desta Lei, considera-se logística reversa de descarte o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição de copos, pratos, garrafas, talheres de plástico, assim como outros recipientes confeccionados em material plástico ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - O sistema de logística reversa será implementado e operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos:

I - acordos setoriais, em especial com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no segmento de restaurantes, lanchonetes, bares e de comercialização de refeições sob encomenda, presentes no Município;

II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou

III - termos de compromisso.

Parágrafo único: Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados no âmbito do Município de Maceió poderão ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 3º - São estratégias do sistema de logística reversa, para os fins desta Lei:

I - determinar, em acordo setorial ou termo de compromisso, a implantação de logística reversa de copos, pratos e talheres de plástico, com participação compartilhada da administração pública, órgãos regulamentadores, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, prestadores de serviços e consumidores de forma compulsória, visando à redução do seu uso, com aumento da responsabilidade compartilhada;

II - responsabilizar fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços pelos danos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do descarte irregular dos utensílios plásticos de que trata esta Lei, seus resíduos e matérias primas utilizadas na sua fabricação;

III - obter o ressarcimento, em favor do Município de Maceió, do custo relativo ao tratamento e à destinação final dos utensílios plásticos, quando esse ônus for, por qualquer razão, assumido pelo Município;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

IV - manter os consumidores informados, por meio de website, rótulos de embalagens, publicações e mídia sobre como e onde descartar utensílios plásticos.

Art. 4º - Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços, usuários dos utensílios plásticos de que trata esta Lei, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - disponibilizar postos de entrega de utensílios plásticos reutilizáveis e recicláveis;

II - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - desenvolver ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas suas atividades.

§ 1º - Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços darão destinação ambientalmente adequada aos utensílios plásticos reunidos ou devolvidos.

§ 2º - Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços nos sistemas de logística reversa dos utensílios plásticos a que se refere esta Lei, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 3º - Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º - A logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

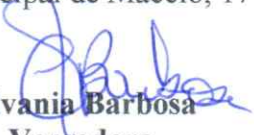




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de lei é alicerçada na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em especial em seu artigo 225, que garante aos cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nessa esteira, o presente projeto visa dar destinação ambientalmente adequada a copos, pratos e talheres de plástico, muito utilizados no Município de Maceió seja em repartições públicas, seja em ambientes privados, como escolas, hospitais, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, food trucks, fornecedores de refeições sob encomenda etc.

Doutra banda, é importante consignar que o descarte direto de utensílios plásticos pelos munícipes, em lixo comum, pode ocasionar sérios problemas à saúde pública e ao meio ambiente, merecendo uma disciplina legal. Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), que prevê alguns instrumentos para a proteção do meio ambiente, entre os quais a "logística reversa", compreendida como "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada" (cf. art. 3º, inciso XII, da Lei nº 12.305/2010).

Nessa matéria, o art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) prevê a competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar, sendo certo que os Municípios podem, igualmente, dispor sobre o tema naquilo que concerne ao seu interesse local.

O presente Projeto de Lei soa de forma mais específica na regulamentação do descarte de materiais utilizados em refeições e ambientes gastronômicos, daí a sua importância por objetivar o interesse público geral em manter uma cidade mais limpa, segura no aspecto ambiental.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Maceió, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art 2º - Para os fins desta Lei, considera-se "maternidade atípica" aquela exercida pela mulher responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com:

- I** - deficiência;
- II** - síndromes;
- III** - transtornos;
- IV** - doenças raras;
- V** - entre outros.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana Municipal da Maternidade Atípica" são:

I - incentivar e promover a realização de debates, encontros, rodas de conversa e outros eventos sobre a "maternidade atípica";

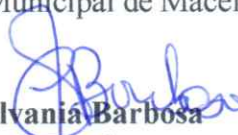
II - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a "maternidade atípica", sobretudo políticas públicas para a Saúde Mental;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a "maternidade atípica"; e

IV - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar as funções e as interações familiares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de julho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a “Semana Municipal da Maternidade Atípica”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio. A iniciativa tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o acolhimento das mulheres que vivenciam a chamada maternidade atípica — ou seja, aquelas mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que exijam atenção específica e contínua.

A maternidade atípica impõe desafios que extrapolam os limites da experiência comum da maternidade. As mães atípicas enfrentam, cotidianamente, jornadas exaustivas que envolvem cuidados médicos intensivos, acompanhamentos terapêuticos, barreiras sociais e emocionais, além de inúmeras dificuldades relacionadas à inclusão, acessibilidade e suporte institucional.

Neste contexto, a instituição de uma semana dedicada à temática permitirá a realização de eventos, rodas de conversa, debates e ações informativas voltadas não apenas ao fortalecimento dessas mulheres, mas também à sensibilização da sociedade e à construção de políticas públicas direcionadas. Um dos focos centrais da proposta é o estímulo à criação e ampliação de políticas públicas voltadas à saúde mental das mães atípicas, diante da sobrecarga emocional e física que frequentemente enfrentam.

Além disso, a iniciativa busca fomentar o apoio de toda a rede familiar, reconhecendo que o cuidado com crianças e adolescentes com condições especiais deve ser compartilhado e compreendido por todos os membros da família, como forma de promoção do bem-estar e da coesão familiar.

Por fim, a Semana Municipal da Maternidade Atípica representará um marco simbólico e prático de valorização, visibilidade e empatia, além de reforçar o compromisso do Município de Maceió com a pauta da inclusão, da dignidade e da justiça social

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Regulamenta o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos visando à colaboração com a segurança pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1.º - Fica regulamentado, no Município de Macei, o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos, com o objetivo de colaborar com as autoridades de segurança pública na prevenção e investigação de crimes.

Art. 2.º - As empresas de rastreamento de veículos que operam no Município de Maceió devem manter um registro completo das informações relacionadas à localização e movimentação dos veículos rastreados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3.º - As empresas de rastreamento de veículos são obrigadas a fornecer, mediante solicitação formal das autoridades competentes, as informações registradas nos termos do Artigo 2º, desde que seja para fins de prevenção, investigação ou combate a crimes.

Art. 4.º - As informações fornecidas pelas empresas de rastreamento de veículos às autoridades de segurança pública devem ser tratadas de forma confidencial, respeitando as leis de privacidade e proteção de dados vigentes.

Art. 5º - As autoridades de segurança pública deverão apresentar uma justificativa formal e fundamentada ao solicitar informações das empresas de rastreamento de veículos.

Art. 6º - As empresas de rastreamento de veículos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir multas e a revogação de licenças de operação no município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um mecanismo legal que permita a colaboração efetiva entre as empresas de rastreamento de veículos e as autoridades de segurança pública, com o objetivo de fortalecer a prevenção e investigação de crimes no Município de Maceió.

A violência urbana tornou-se hoje um tema de debate nacional. A criminalidade vem adquirindo proporções verdadeiramente alarmantes fazendo do medo um estado de espírito generalizado em nosso meio social. Claro que a violência, seja no campo ou nas cidades, sempre ocorreu, assumindo formas específicas conforme o momento histórico.

O sentimento das pessoas que vivem nas cidades brasileiras é de medo e perplexidade diante do crescimento e da brutalidade de muitos crimes, assaltos e homicídios registrados em nosso país. Nesse contexto, o nosso município não está fora da realidade brasileira.

À repressão, isoladamente, não é eficaz no controle do crime. Para isso, ela deve atuar acompanhado de os métodos preventivos da criminalidade. Torna-se urgente, no cenário em que vivemos, a aplicação de medidas de profilaxia criminal que venham a minimizar a onda crescente de violência. Uma medida eficaz é o policiamento comunitário e preventivo nas comunidades. De outro lado é preciso valorizar a polícia, apoiar e expandir medidas preventivas nas comunidades, escolas e setores diversos da sociedade.

Em se tratando do Agente Público cabe aos legisladores, dentro das suas limitações, encontrar formas que possam contribuir para, se não erradicar diminuir consideravelmente, essa onda de violência que toma conta do nosso município, em particular.

As empresas de rastreamento de veículos desempenham um papel crucial na segurança pública, uma vez que possuem tecnologia e expertise para monitorar a localização e movimentação de veículos em tempo real. Essas informações podem ser de extrema utilidade para as autoridades policiais em diversas situações, tais como:

- 1. Prevenção de crimes:** A capacidade de rastrear veículos pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção de crimes, incluindo o roubo de veículos e o tráfico de drogas. Ao permitir o acesso controlado a esses dados, as autoridades podem antecipar ações criminosas e tomar medidas preventivas
- 2. Investigação de crimes:** Quando ocorre um crime, o acesso às informações de rastreamento de veículos pode ajudar na identificação de suspeitos, na localização de veículos roubados, no mapeamento de rotas de fuga de criminosos e na coleta de provas para a investigação.



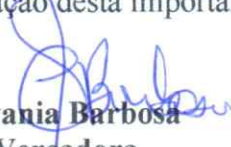
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

3. Resposta a emergências: Em situações de emergência, como sequestros, acidentes graves, desaparecimentos, atentados e até mortes, o acesso a informações de rastreamento pode ser vital para a resposta rápida e eficaz das autoridades.

É importante ressaltar que o acesso a essas informações será realizado mediante solicitação formal e fundamentada das autoridades de segurança pública, garantindo a proteção da privacidade dos cidadãos e o cumprimento das leis de proteção de dados.

A colaboração entre as empresas de rastreamento de veículos e as autoridades de segurança pública é um passo essencial para aprimorar a segurança no nosso município e contribuir para um ambiente mais seguro e protegido para todos os cidadãos. Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer as bases legais para essa parceria e garantir que as informações de rastreamento sejam usadas de maneira responsável e eficaz.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió, o "Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes", a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - Durante o mês de outubro, as escolas e demais órgãos públicos municipais poderão promover ações intersetoriais, seminários, debates e palestras, voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ao fomento do tratamento prioritário ao público infanto-juvenil, e ao aperfeiçoamento dos direitos humanos e educação cidadã.

Art. 3º - As atividades realizadas com base nesta Lei poderão ser celebradas por meio de convênios e parcerias com universidades, instituições públicas de outros entes federados, secretarias municipais, sociedade civil organizada e demais entidades que se julgar pertinente, com fim de incentivar e conscientizar a população do Município de Maceió sobre a importância do tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do **Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes** no âmbito do Município de Maceió, com a finalidade de promover ações de conscientização e engajamento da sociedade acerca dos direitos e da proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As crianças e adolescentes representam uma parcela significativa da população de Maceió, sendo essenciais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de nossa cidade. Entretanto, ainda enfrentam desafios em relação à garantia plena de seus direitos, como acesso à educação de qualidade, proteção contra violência, exploração e abandono, e participação nas decisões que impactam suas vidas. Nesse contexto, é fundamental que a sociedade se mobilize para a promoção de um ambiente mais justo, seguro e inclusivo para o pleno desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

O **Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes** será um período de reflexões e ações concretas sobre os direitos e as responsabilidades de crianças e adolescentes, além de ser uma oportunidade para que as políticas públicas sejam reforçadas e aprimoradas. Durante esse mês, serão realizadas atividades educativas, culturais, sociais e de conscientização, com a participação de escolas, órgãos públicos, organizações não governamentais, lideranças comunitárias e a sociedade em geral. O objetivo é fomentar o entendimento de que a cidadania é um direito de todos, especialmente daqueles que estão em fase de desenvolvimento e formação de sua identidade social.

Essa proposta visa, ainda, fortalecer os laços entre as diversas esferas do poder público e a sociedade civil organizada, promovendo a construção de uma cultura de respeito, proteção e dignidade para nossas crianças e adolescentes, que são o futuro de nossa cidade. A instituição do **Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes** não só cumprirá um papel educativo e informativo, mas também contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e a valorização da infância e adolescência no Município de Maceió.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**Institui o Dia das Cidades Inteligentes no
Calendário Oficial do Município de Maceió, e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 12 de março.

Art. 2º - Na semana de que trata o caput do art. 1º, realizar-se-ão congressos, seminários, exposições, cursos, palestras e afins, relacionados à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

Parágrafo único: As atividades referidas neste artigo serão realizadas, sempre que possível, com a colaboração de instituições de ensino superior públicas ou privadas ou com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem prejuízo da colaboração de outros segmentos da iniciativa privada e do setor público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de julho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

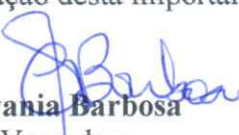
A proposta legislativa ora apresentada tem por finalidade instituir o "Dia das Cidades Inteligentes" no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de fomentar o debate, a reflexão e a disseminação de boas práticas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, tecnológico e inovador.

As chamadas "cidades inteligentes" (smart cities) representam um novo paradigma de organização urbana, fundamentado na aplicação integrada de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para otimizar a gestão pública, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o uso racional dos recursos naturais. A pauta é amplamente debatida em fóruns nacionais e internacionais como elemento essencial para a construção de cidades mais eficientes, inclusivas e resilientes.

A inclusão desta data no Calendário Oficial do Município de Maceió visa estimular a realização de eventos como congressos, seminários, exposições e cursos sobre temas ligados à inovação, tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, governança digital, energias renováveis e participação cidadã. Tais ações, promovidas preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e o setor privado, contribuirão para fortalecer uma cultura de planejamento urbano inteligente e participativo.

É papel do Poder Legislativo fomentar políticas públicas voltadas à modernização da gestão urbana, sendo este projeto uma ferramenta simbólica e prática para consolidar Maceió como cidade comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e com a construção de um futuro urbano mais equitativo, conectado e sustentável.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO VEREADOR
BRIVALDO MARQUES SILVA
NETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao vereador Brivaldo Marques Silva Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense e ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO

Vereador Autor

CAL MOREIRA

Vereador Coautor



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca homenagear o vereador **Brivaldo Marques Silva Neto**, natural do município de Colônia Leopoldina, fisioterapeuta por formação, que tem se destacado pela sua atuação comprometida no Parlamento Municipal de Maceió.

Ao longo de seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto demonstrou firme compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade. Sua visão técnica como profissional de saúde contribui para a elaboração de propostas que atendem com qualidade às necessidades da população maceioense.

Com uma atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos. Por todo o seu trabalho e dedicação à capital alagoana, é mais que justa a concessão deste Título de Cidadão Honorário de Maceió.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2025

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Secretário Municipal de Educação, Luiz Rogério Neves Lima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação pública e ao desenvolvimento social da capital alagoana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO

Vereador Autor

CAL MOREIRA

Vereador Coautor



JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem por finalidade homenagear **Luiz Rogério Neves Lima**, natural de Arapiraca e advogado por formação, que atualmente exerce o cargo de Secretário Municipal de Educação de Maceió.

Ao longo de sua trajetória, Rogério tem demonstrado comprometimento com a gestão educacional, atuando para implementar políticas públicas que ampliam o acesso, melhoram a qualidade do ensino e promovem a valorização dos profissionais da educação.

Sua experiência técnica e jurídica, aliada a uma postura de diálogo e escuta ativa, tem permitido avanços significativos na rede municipal de ensino, com melhorias estruturais, fortalecimento de programas pedagógicos e incentivo à formação continuada de professores.

Por sua atuação dedicada e por contribuir de forma expressiva para o desenvolvimento educacional e social de Maceió, é plenamente justificável a concessão deste Título de Cidadão Honorário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 06/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR
PAIVA AO JORNALISTA WALTER
SANTOS, EM RECONHECIMENTO À
SUA ATUAÇÃO NO JORNALISMO DE
MACEIÓ.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Jornalista Walter Santos.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de julho de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem como objetivo reconhecer a relevante contribuição do jornalista Walter Santos à comunicação social e à democratização da informação no Estado de Alagoas, especialmente na capital Maceió.

Natural de Maceió e graduado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Walter Santos é fundador do site e página de notícias Pronto Falei Alagoas (prontofaleial.com.br). Sua trajetória no jornalismo nasceu da resistência e da criatividade frente aos desafios de inserção nos grandes veículos de mídia tradicionais. Diante das dificuldades enfrentadas por comunicadores independentes, Walter optou por construir um espaço próprio, que desse voz à população e priorizasse uma linguagem acessível, direta e comprometida com a verdade.

Foi nesse contexto que, em 2010, surgiu a página Pronto Falei, inicialmente no Facebook e, posteriormente, migrando para o Instagram, onde atingiu marcos notáveis: mais de 316 mil seguidores e 90 milhões de visualizações mensais. Esses números expressivos refletem não apenas o alcance da plataforma, mas, sobretudo, sua relevância como meio de comunicação que rompe barreiras sociais e institucionais, oferecendo visibilidade a temas muitas vezes ignorados pela grande mídia.

Walter Santos consolidou-se como uma das principais referências do jornalismo independente em Alagoas, sendo porta-voz de causas populares, denúncias, histórias do cotidiano e pautas de interesse coletivo. Seu trabalho tem fortalecido a cidadania, incentivando o senso crítico da população e contribuindo para uma sociedade mais justa e bem informada.

Diante de sua notável atuação profissional, de seu compromisso com a verdade e da sua importância para o cenário da comunicação em Alagoas, propomos, a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao jornalista Walter Santos, como forma de reconhecer sua contribuição para o jornalismo alagoano e para a vida pública de nossa cidade.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 08/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA MARIA
TEREZA HOLANDA À
ADMINISTRADORA PÚBLICA
MARINA VILELA TOLEDO, EM
RECONHECIMENTO À SUA
ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA
O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Tereza Holanda à Administradora Pública Marina Vilela Toledo.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de julho de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Administradora pública, com especialização em Gestão Pública e Políticas Sociais, Marina Toledo possui mais de 16 anos de dedicação ininterrupta ao serviço público, tendo atuado com excelência nos âmbitos estadual e municipal em áreas estratégicas como Educação, Saúde, Assistência Social e Políticas Governamentais.

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso com a melhoria da gestão pública e pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar social. Destaca-se sua atuação como presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPAD), presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), vice-presidente do Comitê Intersetorial para a População em Situação de Rua, além de exercer cargos estratégicos como Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Assessora Especial de Políticas Sociais da Secretaria de Governo e Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de Maceió.

Desde 2024, na função de Subsecretária de Gestão Educacional da Semed Maceió, vem implementando práticas modernas e eficientes de gestão, fortalecendo a qualidade do ensino público municipal e contribuindo para a valorização da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento social.

Sua carreira demonstra coragem, dedicação e méritos extraordinários, alinhando-se integralmente aos critérios que fundamentam a outorga da Comenda Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda.

Por seu exemplo inspirador, por sua capacidade de liderança e por sua incansável atuação em prol da melhoria dos serviços públicos, entendemos que a Sra. Marina Vilela Toledo é plenamente merecedora desta honraria, que simboliza o reconhecimento da cidade de Maceió aos que dignificam o serviço público.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 10/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR
PAIVA AO JORNALISTA JAMES
SILVER, EM RECONHECIMENTO À
SUA ATUAÇÃO NO JORNALISMO DE
MACEIÓ.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Jornalista James Silver.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de agosto de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem por objetivo reconhecer e enaltecer a relevante contribuição do jornalista James Silver à comunicação, à cultura e à sociedade alagoana. Trata-se de uma trajetória marcada pelo compromisso com a informação, pela inovação no jornalismo digital e pelo fortalecimento da identidade local por meio de uma atuação ética, criativa e transformadora.

Nascido há 53 anos na cidade de Penedo, James veio para Maceió aos 15 anos para estudar na capital. Hoje, com mais de duas décadas de experiência na imprensa alagoana, James Silver construiu uma carreira respeitada, sendo referência em jornalismo cultural, social e de comportamento. Ele ajudou a moldar a forma como a informação circula no estado, sempre com independência editorial e respeito ao leitor.

Além de sua atuação como editor e colunista, James também é conhecido por valorizar os talentos locais, destacar personalidades alagoanas e promover discussões relevantes para o desenvolvimento social e cultural do estado. Seu trabalho ultrapassa os limites do jornalismo tradicional, dialogando com as novas linguagens e plataformas, sem perder a responsabilidade e o compromisso com a verdade.

Em reconhecimento à sua contribuição para a imprensa e ao legado que vem construindo em favor da sociedade alagoana, o vereador Jônatas Omena propõe a entrega da Comenda Aldemar Paiva, honraria concedida pela Câmara Municipal de Maceió a personalidades que se destacam na comunicação e no serviço à coletividade.

A homenagem tem o objetivo de reconhecer um profissional que honra o jornalismo e que, assim como o saudoso radialista Aldemar Paiva, construiu uma história pautada pelo respeito à informação e à população alagoana.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2025 – GVJO - CMM

“CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA AO ADVOGADO LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Jarede Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de julho de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Luiz Rogério Neves Lima, secretário de Educação de Maceió, é advogado e pós-graduado em Gestão Pública. Ele assumiu o comando da Semed no início de junho deste ano, cargo que já havia ocupado interinamente em abril de 2022. Luiz Rogério também foi secretário-adjunto de Governança no início da gestão do prefeito JHC, em 2021.

Natural de Arapiraca, o Secretário coordenou ainda a Rota dos Precatórios do FUNDEF. Idealizado pelo então deputado federal JHC, o projeto pautou uma luta nacional para garantir o repasse financeiro desse direito aos profissionais da Educação de todo o País, tendo realizado mais de 80 audiências públicas, em vários municípios, sobre o tema.

Em 2022, quando a Prefeitura de Maceió realizou o pagamento dos precatórios do antigo Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo a primeira capital do Brasil a efetuar o repasse, Luiz Rogério ocupava o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Em menos de dois meses à frente da SEMED Maceió, Luiz Rogério obteve grandes avanços e conquistas na pasta, entre eles:

- Fim da crise do transporte escolar, com a entrega de cerca de 250 ônibus vistoriados e aptos para o serviço, atendendo a demanda de toda a rede municipal de Educação, em todos os bairros. Parte da frota é climatizada, 0Km e possui acessibilidade;
- Fim da greve da Educação, com o apoio da articulação do novo secretário junto à administração municipal e aos próprios sindicalistas;
- Novas convocações do PSS, totalizando mais de 200 profissionais para reforçar a educação de Maceió;
- Abertura de credenciamento permanente para organizações atuarem na Educação Especial e EJAII. Desde 2017, as instituições que atendem estudantes do EJAII com necessidades especiais estavam atuando com valores defasados, o que impactava diretamente a qualidade do atendimento prestado aos alunos, além de comprometer a sustentabilidade das organizações envolvidas. Com o novo edital, a Educação de Maceió busca corrigir essa distorção histórica, estabelecendo critérios claros e legais para firmar parcerias formais e contínuas com as Organizações da Sociedade Civil;
- Reforço no Núcleo de Línguas da Semed, com a abertura do primeiro curso de inglês voltado exclusivamente para servidores da Educação;
- Inauguração do CEU das Artes, no Conjunto Frei Damião (Benedito Bentes), fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério da Cultura, representando um importante equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

público dedicado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O espaço integra cultura, esporte, lazer e formação cidadã, fortalecendo as atividades do tempo integral na rede municipal;

- Realização do projeto “Pré-SAEB Educar é Massa”, cujo primeiro aulão, no dia 19 de julho, contou com a presença de mais de 1.200 estudantes dos 9º anos de 18 escolas da rede pública municipal, no Centro Cultural do Cesmac, no Farol;
- Retomada, em julho, das obras de construção do ginásio esportivo da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Clima Bom, beneficiando não só os 1.500 estudantes da escola, mas toda a comunidade local;
- Abertura de 450 novas vagas para estágio, destinadas exclusivamente a estudantes do curso de Pedagogia, para reforçar o quadro de Profissionais de Apoio Escolar (PAEs) em escolas e Centros Municipais de Educação (CMEIs) da rede pública de ensino.
- Realização do projeto “Se liga no IDEB: aprendizagem é a nossa meta!”, com foco no fortalecimento da gestão pedagógica, no monitoramento das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da rede pública de ensino de Maceió.

Diante da sua notável atuação profissional, propomos, a concessão da comenda Jarede Viana ao Advogado Luiz Rogério Neves Lima, como forma de reconhecer sua contribuição e compromisso com a educação de Maceió.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130 de 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
PARA LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido ao senhor LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA, o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, em retribuição aos relevantes serviços prestados pelo mesmo a cidade de Maceió.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Saliento desde já que esta homenagem é a mais importante e significativa que o Município pode prestar evidentemente àqueles que efetivamente trabalham para construir o bem estar e o progresso de nossa comunidade, como também àqueles que demonstram carinho e respeito à nossa cidade e ao nosso povo.

Advogado e pós-graduado em Gestão Pública, Luiz Rogério Neves Lima assumiu o comando da SEMED no início de junho deste ano, cargo que já havia ocupado interinamente em abril de 2022. Luiz Rogério também foi secretário-adjunto de Governança no início da gestão do prefeito JHC, em 2021.

Natural de Arapiraca, o secretário coordenou ainda a Rota dos Precatórios do Fundef. Idealizado pelo então deputado federal JHC, o projeto pautou uma luta nacional para garantir o repasse financeiro desse direito aos profissionais da Educação de todo o País, tendo realizado mais de 80 audiências públicas, em vários municípios, sobre o tema.

Em 2022, quando a Prefeitura de Maceió realizou o pagamento dos precatórios do antigo Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo a primeira capital do Brasil a efetuar o repasse, Luiz Rogério ocupava o cargo de secretário municipal de Educação.

Em menos de dois meses à frente da Semed Maceió, Luiz Rogério obteve grandes avanços e conquistas na pasta, entre eles:

- Fim da crise do transporte escolar, com a entrega de cerca de 250 ônibus vistoriados e aptos para o serviço, atendendo a demanda de toda a rede municipal de Educação, em todos os bairros. Parte da frota é climatizada, 0Km e possui acessibilidade;

- Fim da greve da Educação, com o apoio da articulação do novo secretário junto à administração municipal e aos próprios sindicalistas;

- Novas convocações do PSS, totalizando mais de 200 profissionais para reforçar a educação de Maceió;

- Abertura de credenciamento permanente para organizações atuarem na Educação Especial e EJA. Desde 2017, as instituições que atendem estudantes do EJA com necessidades especiais estavam atuando com valores defasados, o que impactava diretamente a qualidade do atendimento prestado aos alunos, além de comprometer a sustentabilidade das organizações envolvidas. Com o novo edital, a Educação de Maceió busca corrigir essa distorção histórica, estabelecendo critérios claros e legais para firmar parcerias formais e contínuas com as Organizações da Sociedade Civil;

- Reforço no Núcleo de Línguas da Semed, com a abertura do primeiro curso de inglês voltado exclusivamente para servidores da Educação;

- Inauguração do CEU das Artes, no Conjunto Frei Damião (Benedito Bentes), fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério da Cultura, representando um importante equipamento público dedicado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O espaço integra cultura, esporte, lazer e formação cidadã, fortalecendo as atividades do tempo integral na rede municipal;

- Realização do projeto “Pré-SAEB Educar é Massa”, cujo primeiro aulão, no dia 19 de julho, contou com a presença de mais de 1.200 estudantes dos 9º anos de 18 escolas da rede pública municipal, no Centro Cultural do Cesmac, no Farol;

- Retomada, em julho, das obras de construção do ginásio esportivo da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Clima Bom, beneficiando não só os 1.500 estudantes da escola, mas toda a comunidade local;

- Abertura de 450 novas vagas para estágio, destinadas exclusivamente a estudantes do curso de Pedagogia, para reforçar o quadro de Profissionais de Apoio Escolar (PAEs) em escolas e Centros Municipais de Educação (CMEIs) da rede pública de ensino.

- Realização do projeto “Se liga no IDEB: aprendizagem é a nossa meta!”, com foco no fortalecimento da gestão pedagógica, no monitoramento das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da rede pública de ensino de Maceió.

Desta maneira, com esse breve relato, entendo justa e meritória a homenagem pretendida, porque nela está contido o reconhecimento do Legislativo, do Executivo e do povo de Maceió/AL, a um homem de valor, de caráter e de profundo amor por nossa cidade. Nada mais natural então, do que torná-lo oficialmente um Cidadão Honorário Maceioense.